



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1723/2017

Autoriza o Executivo Municipal a constituir o “Portal da Transparência” no âmbito do Município e da outras Providências.

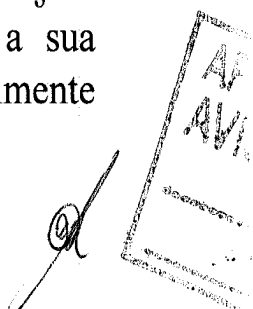
A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir na página oficial da Administração Municipal na Internet, o “Portal da Transparência”, espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, possibilitando ao cidadão pirapetinguense o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes públicos, em cumprimento ao que preceitua o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º. Fica estabelecido que além dos órgãos da administração direta e indireta, aplicam-se ainda as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º. As entidades referendadas no parágrafo anterior deverão elaborar um esboço resumido demonstrando a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público e encaminharão mediante arquivo eletrônico ao departamento responsável da inserção das informações na rede mundial de computadores via sítio da Prefeitura, para que seja convertido em arquivos PDFs ou TXTs e publicado no portal da Transparência para acesso público.

§ 3º. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no § 1º deste artigo, refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 2º. Serão objeto de publicação no Portal Transparência do Município:

I - os projetos de lei que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - relatório da movimentação financeira realizada no mês anterior, contendo as receitas de arrecadação própria, transferências constitucionais, programas e convênios, bem como suas despesas e a disponibilidade em caixa e em bancos, de forma simplificada e de fácil entendimento;

III - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO Quadrimestral e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF Bimestral, preceituados nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - extratos de convênios firmados contendo o órgão concedente, objeto e valor pactuado, sua vigência, cronograma de execução financeira e suas prorrogações, caso houver;

V - quadro de demonstrativo de gasto com pessoal;

VI - quadro de demonstrativo de investimentos nas áreas de saúde e educação;

VII - relação dos empenhos por Secretaria contendo o credor e o valor empenhado, bem como, demonstrando o estágio liquidado e a liquidar;

VIII - relação nominal do patrimônio público;

IX - ata ou relatório das audiências públicas que vierem a ser realizadas pela Prefeitura Municipal de Pirapetinga;

X - os editais de licitações, na íntegra, as atas das sessões de julgamento, os atos de homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos aditivos, quando houver, obedecendo à ordem numérica estabelecida, dos processos licitatórios e contratuais promovidos pelo Município;

XI - os contratos administrativos, subvenções e termos de cooperação firmados pela municipalidade, obedecendo a ordem numérica;

XII - relação completa dos veículos da municipalidade, identificando-os por número de controle da frota, marca modelo, ano de fabricação e órgão ou unidade administrativa ao qual está vinculado;

§ 1º. As receitas e despesas constantes do relatório da movimentação financeira serão discriminadas da seguinte forma:

I - as receitas, por origem e fonte, valor e conta que recebeu o crédito;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

II - as transferências voluntárias, contendo o número do convênio e identificação do prògrama ou objeto pactuado, concomitantemente com o òrgão conveniado;

III - as despesas, pelo tipo e número do respectivo processo licitatório, nota de empenho, beneficiário e valor, seguido do estágio de liquidação da despesa até o seu efetivo pagamento;

§ 2º. As proposições concernentes às leis Plurianual, Diretrizes e Orçamentárias, deverão ser incluídas no “Portal da Transparência” em até 2 (dois) dias úteis da data da audiência pública realizada na Câmara Municipal.

§ 3º. A relação dos servidores públicos municipais será atualizada dentro de, no máximo, 7 (sete) dias úteis após a publicação dos atos de nomeação, exoneração ou demissão no Órgão Oficial do Município.

§ 4º. O prazo máximo para atualização das informações referentes à frota de veículos da municipalidade será de 7 (sete) úteis dias a partir da data de aquisição ou posse do veículo.

§ 5º. Os relatórios a serem publicados serão extraídos dos sistemas informatizados já existentes, os quais realizam a escrituração orçamentária, financeira e patrimonial, como também, do programa de gestão administrativa e de pessoal, transformando os relatórios extraídos em arquivos PDF, TXT, ou outros formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto - CSV, para serem publicados no referido Portal.

Art. 3º. O “Portal da Transparência” do Município contará com mecanismo de consulta e acompanhamento da tramitação de solicitações ou requisições de serviços públicos, endereçadas à municipalidade.

Art. 4º. O “Portal da Transparência” do Município será permanentemente atualizado, observada a frequência estabelecida nesta Lei para os casos especificados.

Art. 5º. Os dados e informações disponibilizados serão veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 6º. A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do “Portal da Transparência”.

Art. 7º. Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgado conforme o disposto nesta Lei, o “Portal da Transparência” deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 8º. Subordinam-se às disposições de acordo com o §1º do art. 1º desta Lei, além dos órgãos da Administração Direta que deverão obrigatoriamente dispor de seu próprio portal, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que fazem gestão de recursos públicos, poderão de forma facultativa criar seu próprio portal da transparência, desde que, atenda fielmente os preceitos desta lei no que tange a acessibilidade e compreensão dos dados publicados, como também, no quesito de disponibilidade de links facilitando o acesso às informações.

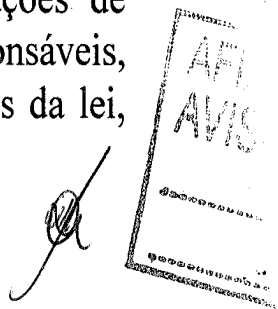
§ 1º. O Poder Legislativo possui “Portal da Transparência” em sua “Home Page” www.camaradepirapetinga.mg.gov.br.

§ 2º. Os órgãos da administração direta deverão disponibilizar links de acesso em ambos os Poderes de atuação a fim de facilitar a navegação do internauta.

§ 3º. Os órgãos da administração indireta poderão facultativamente criar seu Portal da Transparência conforme sua metodologia de execução financeira, desde que seja de fácil entendimento, contendo informações fêis e coesas.

Art. 9º. As obrigações instituídas por esta Lei não suprem as publicações e audiências determinadas em Leis específicas e outras normas legais pertinentes à matéria.

Art. 10. Negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas sujeitará os responsáveis, inclusive aos gestores dos órgãos enunciados no art. 8º, às penalidades da lei,





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ressalvadas as restrições de acesso à informação sigilosa ou em segredo de justiça, nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. Constituem condutas ilícitas que ensejam em responsabilidade do agente público, estando sujeito às penalidades por infrações administrativas e por improbidade, o agente que:

I - retardar deliberadamente por dolo ou proposita, recusar-se, publicar de forma incorreta, incompleta ou imprecisa no “Portal da Transparência” as informações requeridas nesta Lei, bem como, ocultar total ou parcialmente em razão da condição do cargo, emprego ou função pública; e

II - impor sigilo a informação, em desconformidade com as hipóteses previstas no art. 10 desta Lei, para obter proveito pessoal ou de terceiros, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem.

Art. 12. O Gestor do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, adotarão as medidas necessárias à execução do disposto na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 21 de agosto de 2017.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

